



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECISÃO / ESCLARECIMENTOS

### Pregão Eletrônico 003/2021

**Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados em Creche, Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves.

**Solicitante:** Alfa Comercial de Alimentos EIRELI

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado através e e-mail pela sociedade Alfa Comercial de Alimentos EIRELI em relação ao edital do Pregão Eletrônico 003/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos da rede municipal de educação de Presidente Tancredo Neves.

A sociedade empresária suscita esclarecimentos sobre os três prazos constantes do Item “IV – DA ENTREGA” do termo de referência do edital, visto constarem os prazos de 08 dias, 05 dias e 02 dias.

Em outro email, a mesma sociedade empresária faz duas observações, sendo:

- a) Existência de itens da planilha onde há equivoco no somatório do total;
- b) Que o item 02 da planilha “2 -ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO INSTANTÂNEO” não existe na embalagem mencionada, mas sim em lata.

No que se refere ao primeiro ponto (PRAZOS), esclarece ao solicitante que os prazos não são colidentes ou estão em contradição, visto referirem-se a situações diferentes do procedimento de entrega e recebimento dos produtos.

O prazo de **08 (oito) dias**, como diz o edital, é o limite máximo de dias que o licitante tem para **entregar os produtos** solicitados pela administração, ou seja, expedida a ordem de fornecimento os produtos solicitados devem ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias, ressalvadas situações emergenciais.

O prazo de **05 (cinco) dias** é o prazo que tem a administração para formalizar o **recebimento provisório** dos produtos, mediante ato próprio, conforme estabelecido no edital e lei de licitações. Este prazo inicia-se após a entrega dos produtos pelo fornecedor.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O prazo de **02 (dois) dias** é o prazo que tem a administração para formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, verificando qualidade e conformidade de todos os parâmetros estabelecidos no edital. Este prazo inicia-se após a formalização do recebimento provisório.

Em síntese, conforme posto no edital, os prazos referem-se a situações distintas.

Em relação à existência de somatórios do valor total com erros, efetivamente ocorreram, possivelmente por erro de digitação e confecção da planilha.

Contudo, os preços unitários, que é a base do procedimento, estão corretos e adequados, de forma que eventual equívoco no somatório do total de cada item não traz prejuízo à formulação de propostas ou andamento do certame.

**Sempre devem prevalecer, para todos os fins, os preços individuais**, sendo passível de correção equívocos no somatório dos totais de cada item.

No que se refere à indicada inconformidade da embalagem indicada, tem-se que a mesma será enviada ao setor competente para avaliação, ou seja, certificação ou não da existência no mercado da forma indicada na planilha de licitação.

De qualquer forma, não há prejuízo ao andamento do processo de licitação, visto tratar-se de licitação por itens. Ademais, acaso se confirme a situação poderá ensejar, se for o caso, a exclusão posterior do item, ou, simplesmente, a deserção por ausência de propostas ou fracasso por inabilitação das propostas apresentadas.

Por todas estas razões e considerações, **ficam prestados os esclarecimentos acima mencionados**, não havendo alteração do edital e, por conseguinte, não afetando a formulação de proposta, de forma que mantido o regular prosseguimento do certame.

Presidente Tancredo Neves, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 01/2021